

Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

| | Processo Licitatório | № 076/2017 |
|-----------|--------------------------------|------------|
| EDITAL DE | | |
| LICITAÇÃO | Modalidade - Pregão Presencial | № 38/2017 |
| | | |
| | Registro de Preço – RP | |
| | | |

- **OBJETO:** Implantação de Registro de preços para possível aquisição de Serviço de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), com ligações de longa distância nacional, para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Coqueiral, com o fornecimento de aparelhos novos, de acesso móvel póspagos, em regime de comodato pelo período de 12 (doze) meses conforme especificações nos anexos do edital.

- REALIZAÇÃO DO CERTAME:

O encaminhamento dos envelopes de proposta e de documentação deverá ser efetuado até a data e horário fixado neste edital.

Dia 21/06/2017

CREDENCIAMENTO: a partir das 09hrs00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09hrs15min.

- AQUISIÇÃO DO EDITAL:

Na internet, pelo e-mail comprasx@coqueiral.mg.gov.br, na sala do setor de Licitação desta Prefeitura ou pelo telefone (35) 3855-1162, no horário das 08h00min às 15h00min horas.

As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar deste certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo, com vistas a possíveis alterações e avisos.



Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE COQUEIRAL, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.239.624/0001-21, com sede à Rua Minas Gerais, 62 Vila Sônia, Coqueiral-MG, CEP 37235-000, através de seu prefeito municipal, Senhor Rossano de Oliveira, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 076/2017, Pregão Presencial nº 38/2017 – REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto 7.892/2013 Lei nº 9.472/97 (Lei Geral das Comunicações), Decreto Federal nº 2056/96 (Serviço Móvel Celular), Resolução 477, normas e regulamentos da ANATEL, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie do objeto deste edital e demais condições fixadas neste edital.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O pregão será realizado em sessão pública, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio composta pelos servidores públicos municipais.

II - OBJETO

- 2.1 Implantação de Registro de preços para possível aquisição de Serviço de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), com ligações de longa distância nacional, para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Coqueiral, com o fornecimento de aparelhos novos, de acesso móvel póspagos, em regime de comodato pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base mo art. 57 inc. III da Lei 8.666/93, conforme especificações nos anexos do edital
- 2.2 As especificações estão constantes no Termo de Referência Anexo III, pelo período de doze meses.
- 2.3 A Administração não se obriga a contratar mo todo ou em partes, o objeto licitado.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

A participação da empresa no certame implica em aceitação de todas as condições nela impostas.

- **3.2** Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, cujo objeto social não seja compatível com o objeto da licitação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.
- 3.2.1 Será permitida na licitação a participação de empresas em consórcio observadas a seguintes exigências do artigo 33 da lei 8666/93:

I-comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

 II – indicação de empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;



Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

III – apresentação dos documentos exigidos nos art. 28 e 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

IV – impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

- 3.2.2 As licitantes que optarem pela participação em forma de consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos de todas as particular de constituição de consórcio registrado em cartório de registro de títulos e documentos, subscrito pelos consorciados, com indicação da Licitante-líder responsável pelo consórcio e da proporção participação de cada um, conforme normas abaixo:
- I A liderança do consórcio caberá, obrigatoriamente, a pessoa jurídica nacional.
- II A líder do consórcio deverá ser a Licitante que, proporcionalmente, tiver maior atribuição de responsabilidade na prestação do serviço objeto da contratação.
- III è solidária a responsabilidade dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- IV A Licitante consorciada não poderá participar nesta licitação em mais de um consórcio ou isoladamente, nos termos da lei.
- 3.2.3 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento se sujeita às penalidades cabíveis.
- **3.3** A participação neste certame implica conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 3.4 Poderá utilizar da subcontratação para atender aos itens dispostos no edital.
- **3.5** Todas as partes deste Edital são complementares entre si, de tal modo que qualquer detalhe que mencione em uma delas considerar-se-á especificado e válido para todas as demais e, fazendo parte integrante dele os anexos abaixo, independente de transcrição:
- Anexo I Carta de credenciamento
- Anexo II Minuta de Ata de Registro de Preços;
- Anexo III Termo de referência e Planilha de especificações;
- **Anexo IV** Modelo de proposta comercial padronizada;



Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

Anexo V - Modelo de declaração conjunta de concordância e cumprimento com os requisitos do edital, de não ocorrência de fatos impeditivos à participação em licitação e de cumprimento com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo VI - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar 123/2006.

Anexo VII - Minuta de Contrato

3.5 — As empresas poderão participar do Pregão com um único representante, o qual deverá apresentar o credenciamento específico para tanto no ato de abertura da reunião, que poderá seguir o modelo constante no Anexo — I.

IV - DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 4.1 Em cumprimento a Lei Complementar nº 123/06, as microempresas ME e as empresas de pequeno porte EPP que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:
- 4.1.1 as licitantes que se enquadrarem na condição de microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no Anexo VI;
- 4.1.2 no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como uma declaração conforme modelo disposto no ANEXO V, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da LC 123/06;
- 4.1.3 como critério de desempate, será assegurada preferência do direito de Registro de Preço para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.
- 4.2 Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:
- 4.2.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 4.2.2 a nova proposta de preço mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
- 4.2.3 não ocorrendo a classificação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

- 4.2.4 no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 4.1.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- 4.2.5 na hipótese da não classificação nos termos previstos no subitem 4.1.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 4.2.6 o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

V - DO CREDENCIAMENTO E SESSÃO DO PREGÃO

- **5.1** Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro e apresentar a seguinte documentação:
 - a) Documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, com firma reconhecida em cartório, de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações com relação ao processo licitatório, conforme modelo constante no Anexo I;
 - b) Cópia autenticada da cédula de identidade ou outro documento equivalente acompanhado do original;
 - c) Cópia autenticada do estatuto ou contrato social e da última alteração, em vigor.
 - d) Declaração dando ciência que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação previstos no edital, conforme inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, que cumprem com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Declaração Amiga da Criança) e que tem pleno conhecimento de todo o conteúdo do deste edital, cumpre e concorda com todos os requisitos do mesmo, conforme modelo constante no Anexo V;
 - e) Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar 123/2006.
- **5.2** O credenciamento será feito através de instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.
- **5.3** O representante legal da licitante que não se credenciar perante o pregoeiro e equipe de apoio, ficará impedido de participar da fase de lances verbais de negociação de preços e interpor recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a este Pregão. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do **menor preço Global.**
- **5.4** Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, momento em que não mais aceitará novos proponentes para o certame.
- **5.5** Depois de credenciados, os representantes das empresas licitantes entregarão ao pregoeiro os envelopes de nº 01, contendo as propostas comerciais e os envelopes de nº 02, contendo a documentação para habilitação.



Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

5.6 - A empresa que apresentar os documentos referentes ao credenciamento estará desobrigada de apresentá-los na fase de habilitação.

VI – ENTREGA DOS ENVELOPES

- 6.1 Dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".
- **6.1.1** Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e rubricados no lacre, entregues ao <u>Pregoeiro</u>, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: Rua Minas Gerais, 62, Vila Sônia na sede da Prefeitura Municipal.

DATA: 21/06/2017

Para credenciamento: início as 09hrs00min.

Para realização do certame: 09hrs15min

6.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL-MG SETOR DE LICITAÇÕES PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2017 ENVELOPE N º 1 – PROPOSTA COMERCIAL PROPONENTE:

| ENVELOPE № 02 – HABILITAÇÃO |
|--|
| DEFECTION MUNICIPAL DE COOLIFICAL MC |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL-MG |
| SETOR DE LICITAÇÕES |
| |
| PROCESO LICITATÓRIO № 076/2017 |
| PREGÃO PRESENCIAL № 38/2017 |
| ENVELOPE N º 2 − DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO |
| |
| PROPONENTE: |
| |



Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

- 6.2 A Prefeitura Municipal de Coqueiral não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues ao Pregoeiro designado no preâmbulo, no local, data e horário definido neste edital.
- **6.3** As propostas deverão ser assinadas ou rubricadas pelo representante legal da empresa participante ou por pessoa credenciada especialmente para atuar nesta licitação, através de procuração específica ou Carta de Credenciamento conforme modelo no Anexo I.

<u>Observação</u>: Na sessão pública, os representantes credenciados pelas empresas serão convidados a rubricar os documentos recebidos, bem como a assinar a Ata da sessão.

VII - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

- **7.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de requerimento protocolizado e entregue na sede da recepção da Prefeitura, devidamente fundamentado.
- **7.2** Caberá ao pregoeiro prestar esclarecimentos ou decidir sobre a petição impugnatória e formalizá-la, por escrito, à requerente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu recebimento.
- **7.3** <u>Na hipótese do pedido de esclarecimentos</u> implicar na necessidade de alterações no Edital a licitação poderá ser adiada e publicada as cláusulas corretivas do Edital, designando nova data para realização do certame.
- **7.4** <u>Na hipótese de impugnação do Edital</u> a licitação será adiada, dando publicidade da decisão e, se for o caso, será publicado o edital substituto.
- **7.5** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados e protocolados junto a Secretaria Geral, na sede da Prefeitura Municipal.

VIII - PROPOSTA COMERCIAL (envelope nº 01)

- 8.1 O envelope de nº 01 deverá conter obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos que deverão ser apresentados em via única, dispostos na seguinte ordem:
- 8.1.1— A Proposta deverá ser impressa assinada e rubricada em todas as suas páginas e complementos e a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas e ressalvas, em linguagem clara e objetiva, que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, sob pena de desclassificação.
- 8.1.1.1— Deverá ser apresentada juntamente com a proposta uma folha à parte contendo as seguintes informações:
 - a) razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, meios de comunicação à distância;
 - b) identificação do processo licitatório PRC nº 076/2017, PREG 38/2017;
 - c) data e assinatura do responsável pela proponente com indicação de nome e CPF;
- d) o <u>prazo de entrega dos produtos e de início da prestação dos serviços</u> é de será de **15** (quinze) dias úteis a partir da emissão da ordem de fornecimento, e o <u>prazo de validade da proposta</u>, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização do certame.



Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

- e) Informação dos dados bancários da empresa (banco, agência, nº da conta), email e nome dos responsáveis para fins de contatos futuros.
- 8.2.2 O pregoeiro e sua equipe de apoio, com base no art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93, se reservam o direito de, durante a análise das propostas, suspender a sessão e solicitar amostras, catálogos e afins, de determinados itens, a todos os licitantes, quando surgirem dúvidas, tendo em vista que é condição para validade da proposta e adequação da marca às especificações do objeto, na tentativa de coibir práticas escusas e evitar problemas quando da entrega do objeto ao Município.
- **8.3** No preço proposto por cada licitante já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao produto ofertado, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, vedado qualquer ônus adicional.
- **8.4** É proibido a empresa licitante colocar em sua proposta comercial mais de uma opção de valor ou marca.
- **8.5** A apresentação da proposta implicará, por si só, no pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, no que couber e demais normas complementares.
- **8.6** As propostas cujos preços estejam fora da média de mercado regional, em valor excedente ou manifestamente inexequível serão desclassificadas (art. 40, inciso X, art. 48, inciso II e parágrafos da Lei Federal 8666/93).
- **8.7** Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.
- 8.8 Em caso de reajuste, o valor das tarifas será atualizado de acordo com os reajustes determinados pela ANATEL baseados através do IST (índice de serviços de Telecomunicações), podendo haver redução ou majoração da mesma.

IX – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- **9.1** Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- **9.2** Dentre as propostas aceitas, o Pregoeiro classificará em primeiro lugar a de menor preço Global e as demais que tenham apresentado valor em percentuais sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) acima daquela de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- **9.3** Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

X - LANCES VERBAIS



Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

- **10.1** O Pregoeiro abrirá oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento) repetindo-se o procedimento para cada uma das propostas classificadas, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, sendo assegurado o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte conforme LC nº 123/06.
- **10.2** Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.
- **10.3** Caso o licitante não queira ofertar lances, o mesmo será excluído da fase de lances verbais e será mantido o valor da proposta ou de seu último lance para efeito da classificação final.
- **10.4** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes nas Leis Federais 10.520/02 e 8666/93.

XI – JULGAMENTO

- 11.1 O Critério de Julgamento será o de MENOR VALOR GLOBAL.
- **11.2** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro verificará a conformidade das Propostas Comerciais com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas no mesmo e seus Anexos, examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, decidindo motivadamente a respeito.
- **11.3** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado do Registro de Preço.
- **11.4** Havendo apenas uma oferta e desde que a mesma atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da Ata de Registro, esta poderá ser aceita.
- **11.5** Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- **11.6** Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- **11.7** Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- **11.8** Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender ás exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- **11.9** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.
- **11.10** Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens,



Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

XII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02)

Neste envelope deverá conter sob pena de inabilitação todos os documentos solicitados abaixo, originais ou em cópias devidamente autenticadas, apresentados em via única, conforme a seguir:

12.1-HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 12.1.1- Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado do CPF e RG dos Sócios;
- **12.1.2** Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, com todas as cláusulas necessárias para constituição da empresa, devidamente registradas, em se tratando de Sociedade por Cotas e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhadas dos documentos de eleição de seus atuais administradores.
- **12.1.3** Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- 12.1.4- Cópia de documentos pessoais do responsável pela empresa.
- **12.1.5** Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- 12.1.5.1- se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 12.1.5.2- se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- **12.1.5.3** se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- **12.1.5.3** serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

12.2 - REGULARIDADE FISCAL (art. 29 da Lei 8.666/93)

- 12.2.1 Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal;
- 12.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- **12.2.3** Prova de regularidade junto à Receita Federal do Brasil que demonstre que a Empresa encontra-se regular em relação aos Débitos Tributários e Contribuições Previdenciárias, conforme Portaria MF 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela portaria MF nº 443, 17 de outubro de 2014.
- 12.2.4 Certificado de Regularidade para com o FGTS;
- **12.2.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

- **12.2.6** Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/11, adquirida através do site www.tst.jus.br/certidão.
- 12.2.7 Certidão Negativa de falência ou concordata com validade de 60 dias após emissão.
- 12.2.8 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **12.3.1** Um atestado de prestação de serviços por pessoas jurídicas de natureza pública ou privada, de bens idênticos ou similares aos constantes desta licitação.
- **12.3.2** Cópia autenticada do Termo de Autorização ou Contrato de Concessão celebrado entre a ANATEL e a empresa licitante, e/ou publicação no Diário Oficial da União (DOU), onde conste, em seu objeto, autorização para prestação do Serviço Telefônico Móvel Celular ou Serviço Telefônico Móvel Pessoal com cobertura para a área que engloba o estado de Minas Gerais, no caso REGIÃO I.
- 12.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 31 da Lei Federal nº 8666/93):
- **12.4.1 Cópia**, retirada do livro Diário, do balanço patrimonial detalhado, constando o Termo de Abertura e Encerramento e demonstração contábil referente ao último exercício financeiro, já, exigível e apresentado na forma da Lei, devidamente assinado pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos Termos de Abertura e Encerramento;
- As Microempresas ou EPP (Empresas de Pequeno Porte) poderão substituir os documentos da letra "a" pela Certidão Simplificada da Junta Comercial acompanhada de declaração do contador informando os motivos pelos quais a empresa está dispensada do Balanço Patrimonial.
- **O CRC** Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Coqueiral poderá substituir os documentos exigidos acima, observando que, na hipótese de algum documento nele indicado estar com prazos vencidos, deverá ser apresentado em anexo, outros com validade em vigor.
- **15.3** Conforme a Lei Complementar nº 123 de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem quaisquer restrições com relação às exigências de regularidade fiscal, no momento da habilitação, declaradas vencedoras, terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentarem documentos que comprovem a regularização da pendência.
- **16.4** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito ao preço registrado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata, ou revogar a licitação.

XIII - RECURSOS E CONTRA-RAZÕES

- **13.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo único de 03 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte, para apresentação das razões de recurso.
- **13.1.1** O Pregoeiro poderá no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.



Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

- **13.1.2** Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **13.1.3** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso
- **13.2** O recurso e respectivas contra-razões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:
- **13.2.1** ser dirigido a Comissão Permanente de Licitação, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de **03** (**três**) dias úteis, conforme estabelecido no item 11.1 deste título.
- **13.2.2** ser apresentado em uma via original, emitida por computador, em papel timbrado da empresa contendo razão social, CNPJ, endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal da empresa.
- **13.2.3** ser protocolizado e entregue na recepção da sede desta Prefeitura Municipal, na Rua Minas Gerais, 62 Vila Sônia, Coqueiral-MG, CEP 37235-000.
- 13.2.4 Não serão aceitos os memoriais de recursos enviados por fax ou intempestivos.
- **13.3** A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por termos de recursos e contra-razões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado acima.
- **13.4** O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, <u>no prazo de 05 (cinco) dias úteis</u>, ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- **13.5** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **13.6** O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no órgão oficial do município e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico

.XIV – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA E CONTRATO

- **14.1** Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- **14.2-** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará o registro dos preços.
- **14.3** A Prefeitura Municipal de Coqueiral-MG lavrará o documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, devidamente registrados, antecedente a Ata do Registro de Preços destinada a subsidiar o Quadro Geral de Preços.
- **14.4** A licitante vencedora terá o **prazo de 10 (dez) dias úteis** após a adjudicação e homologação do processo para a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO e o CONTRATO, o mesmo prazo a contar do envio, sob pena de decair do direito.

XV – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

- **15.1** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial somente após a vigência da ata de registro de preço a ser celebrada.
- **15.2** Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença (lucro) apurada entre o valor originalmente constante da proposta e àquele vigente no mercado a época do registro.
- **15.3** Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Coqueiral solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do item acima.
- **15.4** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Coqueiral convocará as demais empresas com preços registrados para o produto, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
- **15.5** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Coqueiral através de pesquisas em comércios locais.
- **15.6** O reequilíbrio econômico-financeiro será deliberado pela Administração a partir de apresentação, protocolo e entrega de requerimento formal do interessado, na recepção da sede da Prefeitura Municipal, em papel timbrado da empresa, constando o número do processo licitatório (PRC 076/2017, PREG 38/2017), descrição do objeto, data, identificação e assinatura do responsável pela empresa. Este requerimento deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos através de jornais, revistas, planilhas e outros, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento na recepção e emissão de parecer jurídico, e nunca de forma retroativa.

XVI – DA ATA OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

- **16.1** Encerradas todas as etapas do procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para assinar a Ata do Registro de Preços (minuta do Anexo II).
- **16.1.1** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
- **16.2** O representante legal da proposta vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de FAX ou correio eletrônico.

XVII – DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO

17.1- A Prefeitura Municipal de Coqueiral-MG, através do Secretário de Administração, exercerá a fiscalização da Ata do Registro de Preços ou documento equivalente e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

- **17.1.1** As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Coqueiral-MG em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto da ata.
- 17.2 O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil a contar da prestação do serviço no mês anterior e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, ou em data pré-fixada pela a prefeitura e a contratada após o dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviços, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Coqueiral, sendo que os pagamentos dos serviços realizados somente ocorrerão se as CND's, dispostas no item 17.2 estiverem atualizadas, de acordo com o artigo 55 da lei 8666/1993.
- 17.2.1- se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 17.2.1.1- se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- **17.2.1.2** se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- **17.2.1.3** serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.
- **17.2.2** A empresa licitante vencedora deverá manter atualizada a sua documentação no setor de cadastro de licitações da Prefeitura Municipal de Coqueiral-MG.
- **17.2.3** Os produtos (objeto desta licitação) deverão ser entregues em perfeitas condições, vedada a entrega de material estragado ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade dos mesmos.
- **17.2.4** A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias especificas constantes no orçamento do exercício de 2017.

02.04.122.0052.2.015.3.3.90.39 - **red. 38**05.01.08.122.0052.2.033.3.3.90.39 - **red.92**07.04.12.362.0420.2.069.3.3.90.39 - red.**235**10.01.10.122.0052.4.001.3.3.90.39 - red.**276**06.01.15.122.0052.2.050.3.3.90.39 - **135**07.03.12.361.0403.2.066.3.3.90.32 - **221**10.02.10.301.0003.4.023.3.3.90.39 - **292**10.03..10.302.0004.4.0053.3.90.39 - **320**

Ficará responsável pela gestão e fiscalização da ata de registro de preços e do contrato, o Secretário Municipal de Administração, bem como da possibilidade de aderir a ata de registro de preços.

XVIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **18.1** De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:
 - a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento de produtos consignados na Ata de Registro de Preços;
 - b) retardar total ou parcialmente a entrega dos produtos requisitados;
 - c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação CRC;



Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução da ata;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- **18.2** Pela inexecução total ou parcial da ata, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:
- **18.2.1** <u>advertência</u> (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;
- 18.2.2 multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:
- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O.F.), por dia de atraso na entrega dos produtos/serviços, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pela entrega do produto/serviços com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que o torne impróprio para consumo, diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na entrega do produto/serviços, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da ata de registro, na hipótese da VENCEDORA injustificadamente, desistir da ata de registro ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 18.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela VENCEDORA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- 18.2.2.2 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado da Ata de Registro de Preços.
- 18.2.3 suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:
- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) entregar produtos diferentes dos licitados quanto à especificação e marca sem justificativa técnica;
- d) retardar a execução do pregão;
- e) solicitar cancelamento de item registrado.



Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

- **18.2.4** <u>declaração de inidoneidade</u> (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.
- **18.2.5** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado da Ata de Registro de Preços.
- **18.3** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a VENCEDORA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

XIX. DO REGISTRO DE PREÇO E DAS ADESÕES A ATA

- **19.** A Prefeitura Municipal de Coqueiral é o órgão gerenciador responsável pela condução do registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrentes.
- **19.1** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual ou Municipal que não tenham participado deste certame licitatório, **mediante anuência da Prefeitura Municipal de Coqueiral.**
- a) os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços proveniente deste certame, deverão consultar a Prefeitura Municipal de Coqueiral para a manifestação da possibilidade de adesão.
- b) as aquisições ou contratações adicionais decorrentes da Ata de Registro de Preços **não poderão** exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e Registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador.
- c) os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços **não poderá exceder, na** totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes do número de órgãos não participantes que aderirem.
- d) o órgão gerenciador somente poderá autorizar a adesão à Ata após a primeira contratação ou prestação de produtos registrados na ata.
- e) após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a prestação ou contratação solicitada **em até 90 (noventa) dias**, observando-se o prazo de vigência da presente ata.
- f) caberá ao fornecedor (es) registrado(s) que vencer(em) o certame licitatório, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador.
- g) o órgão ou entidade que aderir a presente Ata de Registro de Preços convalidará todos os atos do certame, e respeitará as mesmas clausulas contratuais.



Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

- **19.2** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- a) os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **19.3** O fornecedor poderá ter seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 19.4 O cancelamento do registro ocorrerá a pedido, quando:
- a) o fornecedor comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.
- b) o fornecedor não poder cumprir o compromisso, em função de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, desde que devidamente comprovado e a comunicação ocorra **antes do pedido de fornecimento.**
- **19.5** O cancelamento do registro de preços ocorrerá, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Coqueiral guando:
- a) o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado.
- b) o fornecedor deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório.
- c) houver razão de interesse público, devidamente comprovada e justificada.
- d) não forem cumpridas as obrigações decorrentes da ata de registro de preços.
- e) o fornecedor não comparecer ou se recusar a assinar, no prazo estabelecido, o termo contratual decorrente da Ata de Registro de Preços.

XX - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **20.1** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- **20.2 -** Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.
- **20.3** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a



Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000

Amor por nossa gente!

Administração 2017 | 2020

fundamentar as decisões, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

- **20.4** A apresentação de proposta obriga a licitante declarada vencedora ao cumprimento das disposições deste Edital e seus anexos.
- **19.5** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no artigo 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei 8.666/93.
- **20.6** A contratada poderá subcontratar total ou parcialmente o fornecimento, desde que previamente autorizada pelo Município.
- **20.7** A presente licitação poderá ser revogada por motivos de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei 8.666/93.
- **20.8** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **20.9** Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 08h30min as 15h30min, de segunda a sextafeira, pelo telefone (35) 3855-1162.

| Coqueiral, 29 de maio de 2017. | |
|-------------------------------------|----------|
| | |
| | |
| Vanusa Aparecida de Oliveira Pereir | a |
| Pregoeiro | - |



Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa)......, CNPJ n.º, Inscrição Estadual nº, com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Prefeitura Municipal de Coqueiral-MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura.

OBS: RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO.



Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

| ANEXO II |
|--|
| MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №/2017 |
| PROCESSO LICITATÓRIO N.º/2017 |
| PREGÃO N.º/2017 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS |
| Aos dias do mês de de 2017, O MUNICÍPIO DE COQUEIRAL, através de sua Prefeitura Municipal, Gerenciador de Registro de Preços, situado na na Rua Minas Gerais, Nº 62, Vila Sônia, Coqueiral-MG, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.18.239.624/0001-21, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Rossano de Oliveira, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o n.º 376.391.376-91, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, 23, Vila Sônia, nesta cidade de Coqueiral – MG, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório nº XXXXX/2017, na modalidade Pregão nº YYYY/2017, do tipo menor preço Global, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal 7.892/2013 (Regulamenta o sistema de Registro de Preços) Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 9.472/97 (Lei Geral das Comunicações), Decreto Federal nº 2056/96 (Serviço Móvel Celular), Resolução 477, normas e regulamentos da ANATEL, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie do objeto deste edital e demais condições fixadas neste edital e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no pregão, resolve registrar os preços das empresas abaixo citadas, de acordo com o item disputado e a classificação por eles alcançados, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir pactuadas: |
| DENTENTORA-FORNECEDORA: empresa:, CNPJ, com |
| sede na, neste ato representada |
| pelo (a) Sr. (a), RG, CPF, |
| residente na Rua |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Esta Ata tem como objeto o Registro de preços para possível aquisição de Serviço de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), com ligações de longa distância nacional, para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Coqueiral, com o fornecimento de aparelhos novos, de acesso móvel pós-pagos, em regime de comodato pelo período de 12 (doze) meses, visando aquisições futuras, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, pelo período de doze meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento desta Ata caberá a Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

CLÁUSULA QUARTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA



Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

4.1 - As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias especificas constantes no orçamento do exercício de 2017.

02.04.122.0052.2.015.3.3.90.39 - red. **38** 05.01.08.122.0052.2.033.3.3.90.39 - red.**92** 07.04.12.362.0420.2.069.3.3.90.39 - red.**235** 10.01.10.122.0052.4.001.3.3.90.39 - red .**276**

06.01.15.122.0052.2.050.3.3.90.39 - **135** 07.03.12.361.0403.2.066.3.3.90.32 - **221** 10.02.10.301.0003.4.023.3.3.90.39 - **292** 10.03..10.302.0004.4.0053.3.90.39 - **320**

5. DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - Os preços das empresas classificadas e as especificações registradas são as constantes da presente Ata encontram-se indicados no QUADRO DE APURAÇÃO:

5.2 - Dos valores unitários:

| Média de Valores Mensais | | | | В |
|--------------------------|--|-------|-------------|---|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND. | QTDE.Mesall | VALOR UNITÁRIO (com impostos) R\$ |
| 1 | Assinatura básica por acesso. | Serv. | 60 | |
| 2 | VC1 móvel – fixo. | Min. | 6.000 | |
| 3 | VC1 móvel – móvel. (Mesma operadora) | Min. | 6.000 | |
| 4 | VC1 móvel – móvel (Outras operadoras). | Min. | 6.000 | |
| 5 | AD2 | Unid. | 1.000 | |
| 6 | DSL2 | Serv. | 1.000 | |
| 7 | Assinatura VC1 Intra-Grupo (Tarifa-zero) | Serv. | 60 | |
| 8 | Torpedos SMS | Serv. | 300 | |
| 9 | Gestão (Controle) via Web | Serv. | 60 | |
| 10 | VC 2 – Ligações para mesma operadora | Min. | 200 | |
| 11 | VC 2 – Ligações para fixo | Min. | 200 | |
| 12 | VC 2 – Ligações para outras operadoras | Min. | 150 | |
| 13 | VC 3 – Ligações para mesma operadora | Min. | 200 | |



Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amor por nossa gente!

Administração 2017 | 2020

| 14 | VC 3- Ligações para fixo | Min. | 200 |
|----|---|-------|-----|
| 15 | VC 3 – Ligações para outras operadoras | Min. | 150 |
| 16 | Pacote de Dados 1 GB ou superior - para acesso Smartphone | Serv. | 3 |
| 17 | Valor do MB excedente para pacote de 1GB ou superior - para acesso Smartphone | Unid. | 10 |
| 18 | Pacote de Dados 300 MB ou superior - para acesso Smartphone | Serv. | 5 |
| 19 | Valor do MB excedente para pacote de 300MB ou superior - para acesso Smartphone | Unid. | 10 |
| 20 | Pacote de Dados 1 GB ou superior - para acesso Tablet | Serv. | 8 |
| 21 | Valor do MB excedente para pacote de 1GB ou superior para acesso Tablet | Unid. | 10 |
| 22 | Minimodens com pacote de dados de 1GB ou superior com redução posterior de velocidade após atingir o limite de consumo de dados | Unid | 1 |
| 23 | Vídeo Chamadas | Min. | 60 |
| 24 | Serviço de bloqueio de chamadas a cobrar | Serv. | 100 |
| 25 | Acesso a caixa postal | Min. | 8 |

6.DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.1. A critério da Prefeitura Municipal de Coqueiral, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a CPL convocará os proponentes classificados para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação para assinar a Ata de Registro de Preços e do Contrato.
- 6.1.2. A Prefeitura Municipal de Coqueiral avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.
- 6.1.3. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Coqueiral negociará com a DETENTORA / FORNECEDORA sua redução, sob pena de cancelamento do seu registro.
- 6.1.4. O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer a Prefeitura Municipal de Coqueiral, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado



Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

- 6.1.5. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade, desde que ainda não assinado o Contrato.
- 6.1.6. Cancelado o registro, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.
- 6.1.8. Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao item frustrado.

6.2.DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 6.2.1. A celebração da Ata de Registro de Preço e do Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do FORNECEDOR designadas para a execução do objeto, sendo o FORNECEDOR a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 6.2.2. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2.3. O MUNICÍPIO reserva para si também o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.
- 6.2.4. Não será permitida a cessão de direitos da Ata de Registro ou terceirização.

6.3. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- 6.3.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ou fornecimento, assim como a conferência qualitativa dos materiais entregues, serão realizados pelo Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Coqueiral.
- 6.3.2. A Secretaria Municipal de Administração atuará como gestora e fiscalizadora da execução da presente Ata de Registro de Preço.
- 6.3.3. O recebimento, o controle e a conferência física dos materiais serão feitos pelo Chefe do Almoxarifado Central, o qual atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos/serviços nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos a FORNECEDORA.
- 6.3.4. A Prefeitura Municipal de Coqueiral comunicará a FORNECEDORA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
- 6.3.5. A FORNECEDORA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento pela Prefeitura Municipal de Coqueiral, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela CPL.



Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

- 6.3.6. A Prefeitura Municipal de Coqueiral não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata de Registro de Preços.
- 6.3.7. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da FORNECEDORA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço.
- 6.3.8. A FORNECEDORA deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Coqueiral referentes às condições firmadas na presente Ata.
- 6.3.9. O secretario deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante as condições contratadas.
- 6.3.10. Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Coqueiral, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, anotando-os, na própria Ata, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no §1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 6.3.11. A Prefeitura Municipal de Coqueiral emitira a ordem de fornecimento, a ser encaminhada a FORNECEDORA, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da mesma para entrega do material e/ou serviço, devidamente embalados e condicionados.

6.4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 6.4.1. A FORNECEDORA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura Municipal de Coqueiral, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura Municipal de Coqueiral, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcilos integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 6.4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Prefeitura Municipal de Coqueiral, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela FORNECEDORA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura Municipal de Coqueiral a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 6.4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da FORNECEDORA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Coqueiral, esta comunicará a FORNECEDORA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a Prefeitura Municipal de Coqueiral a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela FORNECEDORA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura Municipal de Coqueiral, nos termos desta cláusula.
- 6.4.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser



Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

exigidas da Prefeitura Municipal de Coqueiral, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela FORNECEDORA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura Municipal de Coqueiral, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da FORNECEDORA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura Municipal de Coqueiral.

6.5. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.5.1. A Prefeitura Municipal de Coqueiral pagará a FORNECEDORA o valor correspondente ao quantitativo de produtos/serviços efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e nesta Ata, de acordo com os preços registrados no item 5.
- 6.5.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Coqueiral, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do secretário solicitante e apresentação dos documentos fiscais devidos (estes documentos serão retirados por funcionários da prefeitura, através de sites de órgãos oficiais). O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil a contar da prestação do serviço no mês anterior e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, ou em data pré-fixada pela a prefeitura e a contratada após o dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviços, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Coqueiral sendo que os pagamentos dos serviços realizados somente ocorrerão se as CND's, dispostas no item 17.2 estiverem atualizadas, de acordo com o artigo 55 da lei 8666/1993.
- 6.5.3. A nota fiscal será emitida pela FORNECEDORA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- 6.5.3.1- se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 6.5.3.2- se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 6.5.3.3- se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- 6.5.3.4- serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.
- 6.5.4. O secretário, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura/boleto, deverá devolvê-la a FORNECEDORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 6.5.5. Os pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Coqueiral serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela FORNECEDORA, através de boleto bancário ou outro meio que melhor atenda as condições da Prefeitura Municipal.
- 6.5.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da FORNECEDORA.
- 6.5.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a FORNECEDORA dará a Prefeitura Municipal de Coqueiral plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

6.6 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Esta ata ou registro poderá ser cancelada, de pleno direito, nas seguintes situações:

6.6.1 – Pelo MUNICÍPIO:

- a)-Quando a FORNECEDORA não cumprir as obrigações e condições constantes na Ata de Registro de Preços;
- b)- Quando a FORNECEDORA não entregar o objeto licitado, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c)-Quando a fornecedora der causa à rescisão administrativa decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- d)-Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado.
- e)-Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.6.2 - Pela FORNECEDORA:

- a)-Mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
- b)-Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução deste instrumento, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada.
- 6.6.2.1 A solicitação de cancelamento pela FORNECEDORA poderá ou não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a este a aplicação das sanções administrativas previstas nesta Ata.
- 6.6.3 Ocorrendo o cancelamento do registro de preço, nas hipóteses previstas, a FORNECEDORA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo licitatório em questão.
- 6.6.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação do jornal Diário Oficial "Minas Gerais", considerando-se cancelado o preço registrado mediante comprovação da publicação.
- 6.6.3.2 Ocorrendo rescisão contratual na forma do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá adotar as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

6.7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.7.1- De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02 a FORNECEDORA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais se, injustificadamente:
 - a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento de produtos consignados na Ata de Registro de Preços;
 - b) retardar total ou parcialmente a entrega dos produtos requisitados;



Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amor por nossa gente!

Administração 2017 | 2020

- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação CRC;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução da Ata de Registro de Preços;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 6.7.2 Pela inexecução total ou parcial desta Ata, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:
- 6.7.2.1 <u>advertência</u> (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;
- **6.7.2.2** <u>multa</u> (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:
 - a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O. F.), por dia de atraso na entrega dos produtos, até o 30º (trigésimo) dia;
 - b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pela entrega do produto com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que o torne impróprio para consumo, diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;
 - c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na entrega do produto, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.
 - d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, na hipótese de a VENCEDORA, injustificadamente, desistir da Ata de Registro de Preços ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 6.7.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela VENCEDORA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- 6.7.2.2.2- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado da Ata de Registro de Preços.
- 6.7.2.3 <u>suspensão temporária</u> (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:
 - a) for inidônea para contratar com a Administração;
 - b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
 - c) entregar produtos diferentes dos licitados quanto à especificação e marca sem justificativa técnica;
 - d) retardar a execução do pregão;
 - e) solicitar cancelamento de item registrado.



Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

- 6.7.2.4 <u>declaração de inidoneidade</u> (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.
- 6.7.2.5 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado da Ata de Registro de Preços ou documento equivalente.
- 6.7.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a VENCEDORA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 6.7.4- O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos a Fornecedora.
- 6.7.5- Os recursos, a representação ou pedido de reconsideração inerente a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, quando cabíveis, deverão ser interpostos de acordo com o estabelecido no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

7 - DOS DEVERES DA PREFEITURA MUNICIPAL

- 7.1- Requisitar o fornecimento previsto nesta ATA, informando todos os dados necessários do objeto a serem fornecidos e exigir da fornecedora o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- 7.2- Designar os Agentes responsáveis, exercendo em nome da Prefeitura Municipal, a fiscalização e o acompanhamento dos fornecimentos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Fornecedora.
- 7.3- Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e tributos devidos, referentes à execução do fornecimento.
- 7.4- Prestar as informações, esclarecimentos e qualquer orientação geral que venham a ser solicitada pela fornecedora.
- 7.5- Comunicar imediatamente a FORNECEDORA qualquer irregularidade apresentada no objeto licitado.
- 7.6- Efetuar o pagamento a Fornecedora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- 7.7- Responsabilizar de pela perda, roubo ou furto dos aparelhos comodatados.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

- 8.1- Fornecer durante 12 (doze) meses o objeto, na forma e condições determinadas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante a solicitação formal do setor de Compras através de ordem de fornecimento, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes no processo licitatório.
- 8.2- Entregar o objeto em conformidade com os prazos e locais constantes na Cláusula V, sem que isso implique acréscimos nos preços dos materiais, os quais somente serão recebidos se estiverem em conformidade com as disposições da Cláusula IV.
- 8.3 Comunicar imediatamente ao PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras informações julgadas necessárias para recebimento de correspondência.



Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

- 8.4- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada ao fornecimento do objeto licitado.
- 8.5- Manter, durante todo o prazo de execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de Habilitação da licitação.
- 8.6- São de inteira responsabilidade da Fornecedora, a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do objeto, cabendo-lhe efetuar o pagamento de salários e arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora.
- 8.7- A FORNECEDORA é obrigada a aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários obedecendo ao limite de 25% (vinte e cinco) por cento **do valor inicial atualizado da ata de registro de preços ou documento equivalente** de acordo com o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA.

9 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 9.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial somente depois de vencido o prazo de validade da proposta, para mais ou para menos.
- 9.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença (lucro) apurada entre o valor originalmente constante da proposta e àquele vigente no mercado a época do registro.
- 9.3 Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Coqueiral solicitará a FORNECEDORA a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do item acima.
- 9.4 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Coqueiral através de pesquisas em comércios locais.
- 9.5 O reequilíbrio econômico-financeiro será deliberado pela Administração a partir de apresentação, protocolo e entrega de requerimento formal do interessado, na recepção da sede da Prefeitura Municipal, em papel timbrado da empresa, constando o número do processo licitatório, (pregão e registro de preço), descrição completa do objeto, data, identificação e assinatura do responsável pela empresa. Este requerimento deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos através de jornais, revistas, planilhas e outros, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento na recepção e emissão de parecer jurídico, e nunca de forma retroativa.

| jundico, e nunca de forma retroativa. |
|--|
| 10 - DO FORO |
| Fica eleito o foro da Comarca de Coqueiral-MG, para dirimir as questões oriundas da presente ATA |
| DE REGISTRO DE PREÇOS, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja. |
| Coqueiral, de de 2017. |
| |
| |



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

Rossano de Oliveira Prefeito Municipal

Responsável pela Contratada

| | Testemunhas: | |
|-----|--------------|--|
| 1)- | | |
| 2)- | | |



Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES

1- DO OBJETO:

Implantação de Registro de preços para possível aquisição de Serviço de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), com ligações de longa distância nacional, para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Coqueiral, com o fornecimento de aparelhos novos, de acesso móvel póspagos, em regime de comodato pelo período de 12 (doze) meses conforme especificações nos anexos do edital.

Os produtos e serviços serão adquiridos de forma fracionada, conforme as necessidades da contratante.

2- JUSTIFICATIVA:

- 2.1 Necessidade de prestação de serviço específico para esta atividade que é estratégica para as atividades da Prefeitura Municipal de Coqueiral, tendo em vista as necessidades de respostas rápidas para as diversas demandas por serviços públicos, dos agentes da Prefeitura;
- 2.2- Necessidade de aumentar o canal de comunicação, e reduzir os custos com ligações dos terminais fixos;
- 2.3 Necessidade de disponibilizar o acesso para um número maior de servidores que desempenham atividades estratégicas para a continuidade dos serviços públicos.

3 – AVALIAÇÃO DE CUSTO

- 3.1 Conforme exigência legal, a Setor Municipal de Licitação realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, sendo apurada a seguinte média aritmética de preço para verificação de disponibilidade orçamentária, com estimativa de consumo das ligações locais, interurbanas, custos com assinaturas e serviços.
- 3.2 Preço Médio Mensal: R\$11.793,03 (onze mil setecentos e noventa e três reais e três centavos)
- 3.3 Preço Médio Anual: R\$141.516,39 (cento e quarenta e um mil quinhentos e dezesseis e trinta e nove centavos)

4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o definido no respectivo edital, menor preço global.

5- ESPECIFICAÇÕES:

5.1 SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS COM <u>VALORES MÁXIMOS POR ITEM</u>:

| Valores Mensais A B #NOME? | | | | | | | |
|----------------------------|--------------------------|--------------|--|--------------------------------|--|--|--|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO UND. QTDE. | QTDE. MENSAL | VALOR UNITÁRIO (com impostos) R\$ | VALOR TOTAL (com impostos) R\$ | | | |
| | | | | | | | |



Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amor por nossa gente!

Administração 2017 | 2020

| 1 | Assinatura básica por acesso. | Serv. | 60 | R\$ 14,63 | R\$ | 878,00 |
|----|--|-------|-------|-----------|-----|----------|
| 2 | VC1 móvel – fixo. | Min. | 6.000 | R\$ 0,39 | R\$ | 2.360,00 |
| 3 | VC1 móvel – móvel. (Mesma operadora) | Min. | 6.000 | R\$ 0,39 | R\$ | 2.360,00 |
| 4 | VC1 móvel – móvel (Outras operadoras). | Min. | 6.000 | R\$ 0,45 | R\$ | 2.680,00 |
| 5 | AD2 | Unid. | 1.000 | R\$ - | R\$ | - |
| 6 | DSL2 | Serv. | 1.000 | R\$ - | R\$ | - |
| 7 | Assinatura VC1 Intra-Grupo (Tarifa-zero) | Serv. | 60 | R\$ 9,93 | R\$ | 596,00 |
| 8 | Torpedos SMS | Serv. | 300 | R\$ 0,45 | R\$ | 136,00 |
| 9 | Gestão (Controle) via Web | Serv. | 60 | R\$ 6,60 | R\$ | 395,80 |
| 10 | VC 2 – Ligações para mesma operadora | Min. | 200 | R\$ 0,46 | R\$ | 91,33 |
| 11 | VC 2 – Ligações para fixo | Min. | 200 | R\$ 0,85 | R\$ | 170,67 |
| 12 | VC 2 – Ligações para outras operadoras | Min. | 150 | R\$ 1,39 | R\$ | 208,00 |
| 13 | VC 3 – Ligações para mesma operadora | Min. | 200 | R\$ 0,46 | R\$ | 91,33 |
| 14 | VC 3- Ligações para fixo | Min. | 200 | R\$ 0,85 | R\$ | 170,67 |
| 15 | VC 3 – Ligações para outras operadoras | Min. | 150 | R\$ 1,39 | R\$ | 208,00 |
| 16 | Pacote de Dados 3 GB ou superior - para acesso Smartphone | Serv. | 03 | R\$ 96,57 | R\$ | 289,70 |
| 17 | Valor do MB excedente para pacote de 3GB ou superior - para acesso Smartphone | Unid. | 10 | R\$ - | R\$ | - |
| 18 | Pacote de Dados 600 MB ou superior - para acesso Smartphone | Serv. | 05 | R\$ 49,90 | R\$ | 249,50 |
| 19 | Valor do MB excedente para pacote de 600MB ou superior - para acesso Smartphone | Unid. | 10 | R\$ - | R\$ | - |
| 20 | Pacote de Dados 1 GB ou superior - para acesso Smartphone | Serv. | 08 | R\$ 73,23 | R\$ | 585,87 |
| 21 | Valor do MB excedente para pacote de 1GB ou superior para acesso Smartphone | Unid. | 10 | R\$ - | R\$ | - |
| 22 | Minimodens com pacote de dados de 1GB ou superior com redução posterior de velocidade após atingir o limite de consumo de dados | Unid | 01 | R\$ 79,90 | R\$ | 79,90 |



Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amor por nossa gente!

Administração 2017 | 2020

| 23 | Serviço de bloqueio de chamadas a cobrar | Serv. | 60 | R\$ | 3,30 | R\$ | 198,00 |
|--|---|-------|-----|-------|---------------|------------------|--------|
| 24 | Acesso a caixa postal | Min. | 100 | R\$ | 0,43 | R\$ | 43,33 |
| 25 | Serviço de Ligações VC1 para mesma operadora (Intra Rede) | Ser. | 08 | R\$ 2 | 24,87 | R\$ | 198,93 |
| Valor Total com Impostos/ Mês | | | | | R\$ 11 | 793,03 | |
| (Somatória de preços do valor total dos Itens) *O Valor mensal será o valor Global anual dividido por 12 (doze). | | | | | | | |
| | | | | | (Som 01-25 | a dos itens) | |

OBSERVAÇÃO: OS VALORES ACIMA SE REFEREM A 60 (sessenta) ACESSOS DE VOZ, e 1 (um) modem. QUANTIDADE ESTIMADA DE LIGAÇÕES VC1: 18.000 (dezoito mil) MINUTOS/MÊS! *VC1 MÓVEL – MÓVEL (Intra Grupo), as ligações locais para o grupo de Terminais Móveis, da mesma operadora, pertencentes à Prefeitura deverão ter custo zero. Serão aproximadamente 2.000 (dois mil) minutos por acesso.

- * Serviço de Ligações VC1 para mesma operadora (Intra Rede)- As ligações VC1 para a mesma operadora serão no mínimo 1.000 (um mil) minutos por acesso, estando excluídas as ligações VC1 para dentro do grupo. Se for de interesse do participante poderá autorizar efetuar ligações VC2 e VC3 para mesma operadora.
- *O Valor mensal será o valor Global anual dividido por 12 (doze).
- 5.2 Poderá ocorrer a subcontratação, ou a formação de consórcio para que possa atender os itens solicitados.
- 5.3 A prefeitura não é obrigada a utilizar parte ou total do que foi demonstrado, sendo os valores apenas como estimativa de consumo.
- 5.4 Os valores máximos por item foram retirados pela média das propostas enviadas pelas operadoras, logo não poderão ser ultrapassados, mesmo que o valor global mensal seja menor que o do que o demonstrado no item **3.2.**

6 – CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

- 6.1 Não será permitida a cobrança de valores a título de habilitação de serviço para ativação de aparelhos, fornecidos pela vencedora do certame.
- 6.2 Para fins de elaboração de proposta e fase de lances, as empresas licitantes deverão considerar que a demanda da Prefeitura Municipal se refere a serviços em quaisquer horários, podendo os telefones ser utilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana;
- 6.3 Mesmo se tratando de estimativa com base no histórico da demanda da Prefeitura Municipal pelos serviços ora licitados, esta não aponta para qualquer compromisso futuro com a empresa vencedora deste certame, e ainda, não deverá ser considerada como "piso" ou "teto" para o fornecimento dos serviços.



Amor por nossa gente!

E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166

Administração 2017 | 2020

- 6.4 A empresa vencedora do certame deverá atender a demanda da Prefeitura Municipal, durante o prazo de vigência do contrato, mesmo que a quantidade de ligações, em minutos, ou as unidades de serviços sejam superiores ou inferiores às estimativas acima.
- 6.5 A empresa vencedora, caso seja diferente da empresa que presta tais serviços atualmente deverá efetuar a Portabilidade de todos os números existentes na Prefeitura, e criar novos números para as demais linhas não existentes. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através dos serviços desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.
- 6.6 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através dos serviços desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.
- 6.7 Reconhecer o colaborador que for indicado pela Prefeitura Municipal para realizar solicitação relativa à execução do COMPROMISSO, tais como habilitação, desabilitação, alteração de planos, caso necessário, para atender o princípio de isonomia, etc.
- 6.8 Será facultativo o bloqueio dos acessos, podendo a contratante bloqueá-los ou não conforme sua necessidade apresentada.

6.9- Da contratação:

Características dos serviços contratados:

- ✓ Assinatura básica por acesso;
- √ VC1 móvel fixo;
- √ VC1 móvel móvel
- ✓ VC1 móvel móvel (Intra Grupo);
- ✓ AD2 e DSL2
- ✓ Assinatura VC1 Intra-Grupo (Tarifa-zero)
- ✓ Pacote de Dados 3 GB
- ✓ Pacote de Dados 600 MB
- ✓ Plano de dados de 1 GB
- √ Valor MB excedente
- ✓ Torpedos SMS
- ✓ Gestão (controle) via WEB
- ✓ VC 2 Ligações para mesma operadora
- ✓ VC.2 Ligações para fixo
- √ VC 2 Ligações para outras operadores
- ✓ VC 3 Ligações para fixo
- ✓ VC 3 Ligações para mesma operadora
- ✓ VC 3 Ligações para outras operadores
- ✓ Conexão de dados, com pacote ilimitado de dados até o consumo de 1GB, com redução posterior de velocidade
- ✓ Acesso a Caixa Postal
- ✓ Bloqueio de chamadas recebidas a cobrar
- ✓ Serviço de Ligações VC1 para mesma operadora (Intra Rede)
- 6.9.1 A licitante vencedora do certame deverá oferecer tecnologia GSM, EDGE e/ou WCDMA;



Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

- 6.9.2 Fica estimada, para fins de contrato e registro de preços, 18.000 (dezoito mil) minutos/mês a quantidade de ligações do tipo VC1, como demanda da Prefeitura Municipal de Coqueiral MG.
- 6.9.3 Isentar a Prefeitura de custos referentes a cobrança de adicionais: AD1, AD2, DSL1 e DSL2, referentes as chamadas fora da área de registro (neste caso DDD 35), e dentro da área de cobertura da operadora contratada sujeitando-se, nesta hipótese, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, mas reservando-se no direito de efetuar a cobrança de ligações originadas do tipo VC1, VC2 e VC3, caso as mesmas sejam realizadas
- 6.9.4 Cada usuário terá um uso estimado de 2.000 (dois mil) minutos mensais em chamadas VC1 intra-grupo.
- 6.9.5 Ao efetuar a cobrança dos minutos os mesmos deverão ser tarifados no sistema 30/6 (trinta barra seis), onde as ligações até 30 segundos deverão ser tarifadas como 30 segundos e após este período as ligações deverão ser proporcionais a 06 (seis) segundos.
- 6.9.6-A característica da conexão de dados e voz no município poderá ser pelas Redes GPRS/EDGE e ou 3G. Para o Bairro Centro a operadora deverá fornecer sinal 3G para que possa haver a transmissão simultânea de voz e de dados, além do aumento significativo de velocidade para o envio e recebimento de e-mails, acesso a internet, serviço de vídeo chamadas, assim como o uso de aplicativos e serviços que reduzem custos, facilitam e aumentam o comunicação entre os usuários internos e externos à prefeitura. A prestadora de serviços deverá oferecer sinal 2G ou 3G no Distrito de Frei Eustáquio, já que é de extrema importância para o município, já que o distrito representa 10% da população do município.
- 6.9.7-Isentar a Prefeitura de quaisquer custos referentes a cobrança de DSL1 e DSL2, ou quaisquer outros adicionais referentes a acesso de dados fora dá área 35, dentro da área de cobertura da operadora, e dentro do país.
- 6.9.8-Para os itens 16,18, 20 e 22, cada acesso de dados poderá ter consumo de dados, sendo que até o limite descrito no item ela deverá navegar em sua velocidade padrão e após este limite os acessos poderão ter sua velocidade reduzida sem custo por (MB) Megabytes utilizados após este limite.
- 6.9.9 A característica da conexão de dados no município na zona urbana e bairros poderá ser pelas Redes GPRS/EDGE e/ou 3g. **Velocidades máximas e mínimas** não serão descritas devido as condições de tempo, utilização dos usuários, etc.. Será considerado a **VELOCIDADE NOMINAL** de 1 Mbps para as redes 3G e de 150 Kbps para as redes EDGE, ou 2G

7- QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS APARELHOS A SEREM FORNECIDOS EM COMODATO

7.1- Dos aparelhos telefônicos celulares (SMP)

- 7.1.1 A empresa vencedora do certame deverá fornecer na forma de comodato, sem nenhum custo adicional, 60 (sessenta) aparelhos telefônicos celulares, 1 (um) minimodem com características equivalentes ou superiores às indicadas abaixo:
- **7.1.2** Sendo **03 (três)** aparelhos <u>com pacote de dados</u> de **3 (três) GB ou superior**, conforme a seguir ou superior:

| Característica | Especificação - Similar ou superior |
|----------------|-------------------------------------|
| Aparelho | Smartphone |



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

| Formato | Barra. |
|------------------------|--|
| Tela | 5" ou superior necessariamente Touch |
| Rede | Quad Band (850/900/1800/1900) |
| Conectividade | Bluetooth, USB, GPS, Wifi, NFC |
| Câmera | Câmera traseira de no mínimo 13 megapixels |
| Vídeo | Em HD sendo igual ou superior a 30fps |
| Processador | 1.2 GHz Quad Core, ou superior |
| Memória Interna | 16 GB ou superior |
| Sistema Operacional | Android 4.4.4 KitKat, ou superior |
| Tipo CHIP | Nano |

7.1.3- Sendo 08 (oito) aparelhos com pacote de dados de 1 (um) GB ou superior, conforme a seguir ou **superior**:

| Característica | Especificação - Similar ou superior |
|--------------------|--|
| Aparelho | Smartphone |
| Formato | Barra. |
| Tela | 5" ou superior necessariamente Touch |
| Rede | Quad Band (850/900/1800/1900) |
| Conectividade | Bluetooth, USB, GPS, Wifi, |
| Câmera | Câmera traseira de no mínimo 13 megapixels |
| Vídeo | Em HD sendo igual ou superior a 30fps |
| Processador | 1.2 GHz Quad Core, ou superior |
| Memória Interna | 16 GB ou superior |



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

| Sistema Operacional | Android 5.1 Lollipop, ou superior |
|------------------------|-----------------------------------|
| Tipo CHIP | Micro |

7.1.4- Sendo 05 (cinco) aparelhos com pacote de dados de 600 (seiscentos) MB ou superior, conforme a seguir ou superior:

| Característica | Especificação - Similar ou superior |
|----------------|---|
| Aparelho | Smartphone |
| Formato | Вагта. |
| Tela | 5" ou superior necessariamente Touch |
| Rede | Quad Band (850/900/1800/1900) |
| Conectividade | Bluetooth, USB, GPS, Wifi, |
| Câmera | Câmera traseira de no mínimo 8 megapixels |
| Vídeo | HD 720p |
| Processador | 1.5 GHz Quad Core, ou superior |
| Memória | 8 GB ou superior |
| Interna | |
| Sistema | Android 5.1.1 Lollipop, ou superior |
| Operacional | |
| Tipo CHIP | Micro |

7.1.5- Sendo 44 (quarenta e quatro) aparelhos sem pacotes de dados, conforme a seguir ou superior:

CARACTERÍSTICAS:

- -Tecnologia: GSM
- -Banda: Quadband.
- -Freqüência de rede: EGSM 850/900/1800/1900 e/ou WCDMA 850/2100;
- -Discagem rápida
- -Suporte para discagem fixa



Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

- -Alerta vibratório (bateria)
- -Ativar/desativar mudo
- -Controlador de tempo
- -Mensagens
- -Armazenamento acima de 500 contatos
- -Suporte para grupos de contatos
- -Bateria
- Formato do aparelho necessariamente barra
- DUAL CHIP

7.1.6 - Sendo (um) minimodem com pacote de dados de 1GB ou superior com redução posterior de velocidade após atingir o limite, conforme descrição abaixo ou superior:

| Característica | Especificação | | | | |
|---------------------------|---|--|--|--|--|
| Rede | HSDPA/UMTS/WCDMA-Tri-Band (850/1900/2100 MHz) | | | | |
| Banda | EDGE/GPRS/GSM-Quadri-Band (850/900/1800/1900 MHz) | | | | |
| - Tráfego de dados | HSDPA/UMTS/EDGE/GPRS, com Veloc. de Até 3,6 Mbps sobre o HSDPA. | | | | |
| Uploads | Uploads de até 348 Kbps | | | | |
| SMS | Suporte para envio de SMS; | | | | |
| Tecnologia | Tecnologia Plug & Play de fácil instalação | | | | |
| Interface | Mini USB interface: suportando USB 2.0 de alta velocidade | | | | |
| Antena | Antena Interna | | | | |
| Entrada | Entrada para SIM/USIM card | | | | |

- 7.2 Os equipamentos devem apresentar analogia total ou equivalência de desempenho idêntica função construtiva e as mesmas características exigidas na especificação ou no procedimento que a eles se refiram.
- 7.3 Para os aparelhos, acessos móveis e acessos de dados (minimodems), em caso de sinistro, como: quebra, roubo ou mau funcionamento do mesmo, a empresa vencedora do certame não possui responsabilidade, sendo esta responsabilidade da licitante.
- 7.4 Decorrido o período de vigência contratual, em caso de renovação por Termo Aditivo nas condições legais, fica a CONTRATADA obrigada a trocar todos os aparelhos por outros novos, de tecnologia atualizada à época.
- 7.5 A Empresa vencedora do certame deverá, ainda, fornecer em número de 03 (três) aparelhos, chamados como aparelhos de Backup, sem linhas ativas, sendo estes aparelhos de características semelhantes ao informado no item **7.1.5** do anexo I. Os aparelhos deverão ser fornecidos juntamente com os aparelhos que virão com linhas ativas, para que a licitante não sofra com a interrupção dos serviços, sendo que a responsabilidade da assistência técnica dos aparelhos deverá ser analisada pela fabricante dos mesmos e não pela contratada, assim como os casos de perda, roubo ou furto de aparelho são de responsabilidade dos servidores da contratante e não da contratada.



Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

7.6 - Os aparelhos deverão ser fornecidos sob regime de comodato.

7.7 - Após o término do contrato, não se caracteriza como necessário a devolução dos aparelhos, sendo a devolução facultativa pela contratante. A contratada poderá doar para a contratante os equipamentos, ou ser ressarcida do valor amortizado do mesmo. A contratante poderá ressarcir para a contratada o valor amortizado máximo de R\$1,00 (um real) para cada equipamento fornecido, desde que este valor seja menor do que o praticado no mercado na data de término do contrato.

8- CONDIÇÕES GERAIS:

- 8.1 A quantidade estimada é para aquisição fracionada pelo período de 12 (doze) meses, podendo o contrato decorrente do presente pregão para registro de preços ser prorrogado com base no art. 57 inc. II da Lei 8.666/93 em conformidade com o Decreto 7.892/13.
- 8.2 A entrega dos produtos será <u>obrigatoriamente</u> no Almoxarifado Central da Prefeitura, ou outro local indicado pela mesma, nas condições e horário informados no Edital.
- 8.3 Os produtos (objeto desta licitação) deverão ser entregues em perfeitas condições, vedada a entrega de material com defeito ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade dos mesmos.
- 8.4 A FORNECEDORA é obrigada a substituir em até 15 (quinze) dias úteis e às suas expensas, produtos em que se verificarem quaisquer irregularidades, vícios ou incorreções, salvo os defeitos ocasionados pela utilização incorreta dos aparelhos.
- 8.5 O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil a contar da prestação do serviço no mês anterior e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, ou em data pré-fixada pela a prefeitura e a contratada após o dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviços, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Coqueiral, sendo que os pagamentos dos serviços realizados somente ocorrerão se as CND's, dispostas no **item 17.2** estiverem atualizadas, de acordo com o artigo 55 da lei 8666/1993.
- 8.6 Os recursos financeiros necessários à execução deste procedimento licitatório correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.04.122.0052.2.015.3.3.90.39 - red. 38 05.01.08.122.0052.2.033.3.3.90.39 - red.92 07.04.12.362.0420.2.069.3.3.90.39 - red.235 10.01.10.122.0052.4.001.3.3.90.39 - red.276 06.01.15.122.0052.2.050.3.3.90.39 - **135** 07.03.12.361.0403.2.066.3.3.90.32 - **221** 10.02.10.301.0003.4.023.3.3.90.39 - **292** 10.03..10.302.0004.4.0053.3.90.39 - **320**

9 - FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA

- 9.1 Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da fornecedora, no almoxarifado, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.
- 9.2 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 9.3 Prefeitura Municipal de Coqueiral reserva o direito de não receber os materiais com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis.



Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

9.4 – No caso de imperfeições nos materiais, eles serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste Termo, no prazo a ser determinado pela Prefeitura Municipal de Coqueiral.

10 - CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

- 10.1 O setor de Compras emitirá ordem de fornecimento, a ser encaminhada à empresa fornecedora, que não poderá ser modificada, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.
- 10.2 A partir da emissão da ordem de fornecimento, a empresa tem **15 (quinze) dias úteis**, para entrega do material.
- 10.3 No caso de recusa de matérias, pela Prefeitura Municipal de Coqueiral, caberá à vencedora substituí-los, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, independente do erro, sob pena de cancelamento da Ata e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.
- 10.4 A Prefeitura Municipal de Coqueiral reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.
- 10.5 A Prefeitura Municipal de Coqueiral reserva, também, o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.
- 10.6 A fornecedora se obriga a cumprir o prazo previsto ou outro que venha a ser fixado pela Prefeitura Municipal de Coqueiral, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos produtos, preservando a Prefeitura de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.
- 10.7 Não será permitida a cessão de direitos da Ata de Registro ou terceirização.

11 – DEMAIS DISPOSIÇÕES

- 11.1 Todas condições do fornecimento, pagamento, responsabilidades e penalidades encontramse previstas no Edital e na Lei 8666/93.
- 11.2 Todas as consulta e esclarecimentos a cerca dos serviços e materiais deverão ser obtidos diretamente junto ao SETOR DE LICITAÇÕES do Município de Coqueiral, ou pelo telefone (35) 3855-1162, no horário das 12h00min às 17h30min horas.

12 - DEFINIÇÕES:

Assinatura Básica Mensal: valor mensal devido pelo assinante (contratante) para acesso ao serviço Móvel de Telefonia Pessoal;

VC1: serviço de chamada originada e terminada na área de mobilidade do assinante (contratante);

VC1 (mesma operadora): serviço de chamada originada e terminada na área de mobilidade do assinante (contratante), onde ambos os telefones utilizam da mesma prestadora de serviços;

VC1 (outra operadora): serviço de chamada originada e terminada na área de mobilidade do assinante (contratante), onde o telefone que faz a chamada e o que recebe utilizam de prestadoras diferentes do mesmo serviço móvel pessoal;



Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

VC1 (móvel-fixo): serviço de chamada originada e terminada na área de mobilidade do assinante (contratante), onde o telefone que origina a chamada é o telefone móvel e o telefone que recebe é um terminal STFC (fixo);

VC1 Intra-grupo: chamadas VC1, originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante (contratante), ilimitadas e a custo zero para os outros celulares da mesma operadora contratados pelo presente edital.

Comodato de aparelhos: Empréstimo de aparelhos para uso da Prefeitura durante período de contrato. Não há a necessidade de devolução dos aparelhos após o fim do contrato.

Isenção de Roaming: O sistema roaming permite receber e efetuar chamadas em todo território nacional sem custos excedentes de adicionais.

DESLOCAMENTO 1(DSL1) : valor adicional cobrado por minuto para receber chamada fora da área de registro do assinante;

DESLOCAMENTO 2(DSL2) : valor adicional cobrado por minuto para receber chamada fora da área de concessão da operadora que presta o serviço ao cliente;

PORTABILIDADE NUMÉRICA – é a facilidade que possibilita ao cliente de serviços de telefonia fixa e móvel manter o número do telefone (código de acesso) a ele designado, independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado.

VC2: Serviço de chamada originada dentro de determinada área e terminada fora da área de mobilidade do assinante (contratante). Ligações dentro do mesmo estado, com Origem e Destino com áreas diferentes.

VC3: Serviço de chamada originada dentro de determinada área e terminada fora da área de mobilidade do assinante (contratante). Ligações entre estados, com Origem e Destino com áreas diferentes.

AD1: Valor adicional cobrado por ligação para realizar e receber chamadas fora da área de registro do assinante;

AD2: Valor adicional cobrado por ligação para realizar e receber chamadas fora da área de concessão da operadora que presta o serviço ao cliente;

Gestão (Controle) via Web: Serviço adicionado nas linhas móveis, com intuito de limitar em minutos ou em reais (R\$) o consumo de cada linha móvel. Este serviço deverá ser acionado através de um terminal Web, não necessitando o contato direto com os aparelhos móveis (celulares).

Pacote de dados: Serviço de acesso a internet através dos aparelhos. O tamanho do pacote de dados dependerá da necessidade de uso de cada usuário.



Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA PADRONIZADA

PRC 076/2017 PREGÃO 38/2017 - REGISTRO DE PREÇO

| RAZÃO SOCIAL: |
|---------------|
| CNPJ: |
| ENDEREÇO: |
| TEL/FAX: |
| E-MAIL: |

| Valores | Mensais | | Α | В | #NOME? |
|---------|---|-------|--------------|--|--------------------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND. | QTDE. MENSAL | VALOR UNITÁRIO (com impostos) R\$ | VALOR TOTAL (com impostos) R\$ |
| 1 | Assinatura básica por acesso. | Serv. | 60 | | |
| 2 | VC1 móvel – fixo. | Min. | 6.000 | | |
| 3 | VC1 móvel – móvel. (Mesma operadora) | Min. | 6.000 | | |
| 4 | VC1 móvel – móvel (Outras operadoras). | Min. | 6.000 | | |
| 5 | AD2 | Unid. | 1.000 | | |
| 6 | DSL2 | Serv. | 1.000 | | |
| 7 | Assinatura VC1 Intra-Grupo (Tarifa-zero) | Serv. | 60 | | |
| 8 | Torpedos SMS | Serv. | 300 | | |
| 9 | Gestão (Controle) via Web | Serv. | 60 | | |
| 10 | VC 2 – Ligações para mesma operadora | Min. | 200 | | |
| 11 | VC 2 – Ligações para fixo | Min. | 200 | | |
| 12 | VC 2 – Ligações para outras operadoras | Min. | 150 | | |
| 13 | VC 3 – Ligações para mesma operadora | Min. | 200 | | |
| 14 | VC 3- Ligações para fixo | Min. | 200 | | |
| 15 | VC 3 – Ligações para outras operadoras | Min. | 150 | | |
| 16 | Pacote de Dados 3 GB ou superior - para acesso Smartphone | Serv. | 03 | | |
| 17 | Valor do MB excedente para pacote de 3GB ou superior - para acesso Smartphone | Unid. | 10 | | |
| 18 | Pacote de Dados 600 MB ou superior - para acesso Smartphone | Serv. | 05 | | |



Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amor por nossa gente!

Administração 2017 | 2020

| 19 | Valor do MB excedente para pacote de 600MB ou superior - para acesso Smartphone | | 10 | |
|-----------|---|--------------|-----|---------------------------|
| 20 | Pacote de Dados 1 GB ou superior - para acesso Smartphone | Serv. | 08 | |
| 21 | Valor do MB excedente para pacote de 1GB ou superior para acesso Smartphone | Unid. | 10 | |
| 22 | Minimodens com pacote de dados de 1GB ou superior com redução posterior de velocidade após atingir o limite de consumo de dados | | 01 | |
| 23 | Serviço de bloqueio de chamadas a cobrar | Serv. | 60 | |
| 24 | Acesso a caixa postal | Min. | 100 | |
| 25 | Serviço de Ligações VC1 para mesma operadora (Intra Rede) | Ser. | 08 | |
| Valor Tot | al com Impostos/ Mês | | | R\$ |
| (Somatór | ia de preços do valor total dos Itens) | | | |
| *O Valor | mensal será o valor Global anual dividido po | or 12 (doze) |). | |
| | | | | (Soma dos itens 01-25) |

OBSERVAÇÃO: OS VALORES ACIMA SE REFEREM A 60 (sessenta) ACESSOS DE VOZ, e 1 (um) modem. QUANTIDADE ESTIMADA DE LIGAÇÕES VC1: 18.000 (dezoito mil) MINUTOS/MÊS! *VC1 MÓVEL – MÓVEL (Intra Grupo), as ligações locais para o grupo de Terminais Móveis, da mesma operadora, pertencentes à Prefeitura deverão ter custo zero. Serão aproximadamente 2.000 (dois mil) minutos por acesso.

- * Serviço de Ligações VC1 para mesma operadora (Intra Rede)- As ligações VC1 para a mesma operadora serão no mínimo 1.000 (um mil) minutos por acesso, estando excluídas as ligações VC1 para dentro do grupo. Se for de interesse do participante poderá autorizar efetuar ligações VC2 e VC3 para mesma operadora.
- *O Valor mensal será o valor Global anual dividido por 12 (doze).

DESCREVER MARCA/MODELO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DE APARELHOS

Os aparelhos deverão ser fornecidos sob regime de comodato.

| Prazo de validade da proposta: não inferior | a 60 (sessenta) | dias corridos, | a contar da | abertura | da |
|---|-----------------|----------------|-------------|----------|----|
| mesma. | | | | | |

| LOCAL/DATA: | _ |
|-------------|---|
| LOCAL/DATA: | |

ASSINATURA

Nome completo do Representante Legal da Participante ou de seu Procurador devidamente



Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

ANEXO V - Modelo de Declaração conjunta PRC 076/2017 PREGÃO 38/2017

DECLARAÇÃO

| A empresa, com sede à, devidamente inscrita no CNPJ n.º e Inscrição Estadual nº, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. |
|--|
| Declara que cumpre ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Declaração Amiga da Criança). |
| Declara que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal. |
| Declara que tem pleno conhecimento de todo o conteúdo deste edital, cumpre e concorda com todos os requisitos e exigências do mesmo. |
| |
| Local e Data |
| |
| (a): Nome e Número da Identidade do declarante (responsável pela empresa) |



DECLARAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

ANEXO VI

PRC 076/2017 PREGÃO 38/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)

| A empresa (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, Inscrição Estadual nº, com sede (Endereço Completo) através de seu representante legal DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão para Registro de Preços, que está sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. |
|---|
| Local e Data),,,de de |
| Representante legal da empresa |
| Nome completo, número da RG e assinatura) |



Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

| №/2017 |
|---|
| CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS |
| 1.1- <u>DO CONTRATANTE</u> : 1.1.1- O MUNICÍPIO DE COQUEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.239.624/0001-21, com sede à Rua Minas Gerais, 62 Vila Sônia, Coqueiral-MG, CEP 37235-000, através de seu prefeito municipal, Rossano de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 376.391.376-91, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, 23, Centro, nesta cidade de Coqueiral – MG. |
| 1.2- <u>DA CONTRATADA</u> |
| 1.2.1- A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, com sede na Rua, nº, Bairro, na cidade de, CEP, neste ato, representada por, detentor do CPF nº e Cédula de Identidade nº, residente e domiciliado à Rua, nº, Bairro, na cidade de, CEP |
| 1.3- DOS FUNDAMENTOS |
| 1.3.1- A presente contratação decorre do Procedimento Licitatório PRC №/2017, modalidade PREGÃO №/2017, e se regerá por suas cláusulas, pela Lei Federal № 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal № 8666/93, Lei Complementar № 123, de 14/12/2006, Decreto 7.892/2013 Lei № 9.472/97 (Lei Geral das Comunicações), Decreto Federal № 2056/96 (Serviço Móvel Celular), Resolução 477, normas e regulamentos da ANATEL e suas posteriores alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos. |
| As partes acima qualificadas firmam o presente instrumento contratual, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes: |
| CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO |
| 2.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviço de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), com ligações de longa distância nacional, para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Coqueiral, com o fornecimento de aparelhos novos, de acesso móvel pós-pagos, em regime de comodato pelo período de 12 (doze) meses conforme especificações nos anexos do edital |
| 2.2 As especificações estão constantes no Termo de Referência – Anexo III, pelo período de doze meses. |
| CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
| 3.1- O valor total estimado a ser pago pela execução dos serviços é de R\$(mensais). |
| 3.1.2- O valor total do contrato é de R\$. |



Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

3.1.3 - Os valores unitários descritos para os itens são:

| Valoros | Mensais | | Ι_Λ | В | #NOME? |
|---------|---|-------|--|--------------------------------|--------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND. | A B VALOR UNITÁRIO (com impostos) R\$ | VALOR TOTAL (com impostos) R\$ | |
| 1 | Assinatura básica por acesso. | Serv. | 60 | | |
| 2 | VC1 móvel – fixo. | Min. | 6.000 | | |
| 3 | VC1 móvel – móvel. (Mesma operadora) | Min. | 6.000 | | |
| 4 | VC1 móvel – móvel (Outras operadoras). | Min. | 6.000 | | |
| 5 | AD2 | Unid. | 1.000 | | |
| 6 | DSL2 | Serv. | 1.000 | | |
| 7 | Assinatura VC1 Intra-Grupo (Tarifa-zero) | Serv. | 60 | | |
| 8 | Torpedos SMS | Serv. | 300 | | |
| 9 | Gestão (Controle) via Web | Serv. | 60 | | |
| 10 | VC 2 – Ligações para mesma operadora | Min. | 200 | | |
| 11 | VC 2 – Ligações para fixo | Min. | 200 | | |
| 12 | VC 2 – Ligações para outras operadoras | Min. | 150 | | |
| 13 | VC 3 – Ligações para mesma operadora | Min. | 200 | | |
| 14 | VC 3- Ligações para fixo | Min. | 200 | | |
| 15 | VC 3 – Ligações para outras operadoras | Min. | 150 | | |
| 16 | Pacote de Dados 3 GB ou superior - para acesso Smartphone | Serv. | 03 | | |
| 17 | Valor do MB excedente para pacote de 3GB ou superior - para acesso Smartphone | Unid. | 10 | | |
| 18 | Pacote de Dados 600 MB ou superior - para acesso Smartphone | Serv. | 05 | | |
| 19 | Valor do MB excedente para pacote de 600MB ou superior - para acesso Smartphone | Unid. | 10 | | |
| 20 | Pacote de Dados 1 GB ou superior - para acesso Smartphone | Serv. | 08 | | |
| 21 | Valor do MB excedente para pacote de 1GB ou superior para acesso Smartphone | Unid. | 10 | | |
| 22 | Minimodens com pacote de dados de 1GB ou superior com redução posterior de velocidade após atingir o limite de consumo de dados | Unid | 01 | | |



Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amor por nossa gente!

Administração 2017 | 2020

| 23 | Serviço de bloqueio de chamadas a cobrar | Serv. | 60 | | |
|--------------------------------|---|-------|-----|--|---------------------------|
| 24 | Acesso a caixa postal | Min. | 100 | | |
| 25 | Serviço de Ligações VC1 para mesma operadora (Intra Rede) | Ser. | 08 | | |
| Valor To (Somate *O Valo | R\$ | | | | |
| | | | | | (Soma dos itens 01-25) |

OBSERVAÇÃO: OS VALORES ACIMA SE REFEREM A 60 (sessenta) ACESSOS DE VOZ, e 1 (um) modem. QUANTIDADE ESTIMADA DE LIGAÇÕES VC1: 18.000 (dezoito mil) MINUTOS/MÊS! *VC1 MÓVEL – MÓVEL (Intra Grupo), as ligações locais para o grupo de Terminais Móveis, da mesma operadora, pertencentes à Prefeitura deverão ter custo zero. Serão aproximadamente 2.000 (dois mil) minutos por acesso.

- * Serviço de Ligações VC1 para mesma operadora (Intra Rede)- As ligações VC1 para a mesma operadora serão no mínimo 1.000 (um mil) minutos por acesso, estando excluídas as ligações VC1 para dentro do grupo. Se for de interesse do participante poderá autorizar efetuar ligações VC2 e VC3 para mesma operadora.
- *O Valor mensal será o valor Global anual dividido por 12 (doze).
- 3.1.4 Neste preço estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.
- 3.2- As despesas do contrato no presente exercício de 2017 serão pagas através da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

| 02.04.122.0052.2.015.3.3.90.39 - red. 38 | 06.01.15.122.0052.2.050.3.3.90.39 – 135 |
|--|--|
| 05.01.08.122.0052.2.033.3.3.90.39 - red.92 | 07.03.12.361.0403.2.066.3.3.90.32 – 221 |
| 07.04.12.362.0420.2.069.3.3.90.39 - red. 235 | 10.02.10.301.0003.4.023.3.3.90.39 – 292 |
| 10.01.10.122.0052.4.001.3.3.90.39 – red . 276 | 10.0310.302.0004.4.0053.3.90.39 - 320 |

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1- O prazo de vigência deste contrato para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS



Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

5.1 - As especificações e quantitativos dos serviços estão descritas no Termo de Referencia – Anexo III e na Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

- 6.1- Os serviços que compõem o objeto deste projeto deverão ser executados com qualidade, pontualidade e eficiência necessárias ao atendimento do interesse público.
- 6.2- É de responsabilidade da empresa prestadora dos serviços todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços ou transporte de equipamentos ou materiais, devendo ser descontado da fatura, imediatamente após a ocorrência, o valor correspondente ao prejuízo.
- 6.3- São de responsabilidade da empresa fornecedora as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a PREFEITURA ou a terceiros, no exercício de sua atividade.
- 6.4- A empresa licitante vencedora deverá apresentar documentos que comprovem sua regularidade fiscal na licitação e por ocasião do faturamento no decorrer do contrato ou em outras ações de obrigações contratuais e solicitações da fiscalização contratual, comprovando o recolhimento para o quantitativo de prestadores de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 A Prefeitura Municipal obriga-se a:
- 7.1.1- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1-Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 8.1.1-A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de execução dos serviços contratados de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.
- 8.1.2-Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica das mesmas.
- 8.1.3-Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente a indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízos das demais sanções disciplinadas em contrato.
- 8.2-Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços ficará a cargo do chefe do Departamento de Administração Geral.
- 8.3-Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.



Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

- 9.1- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
- 9.1.1- As medições serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços depois de entregues pela FORNECEDORA, relatórios contendo os quantitativos mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e respectivos valores apurados.
- 9.1.2- A Prefeitura Municipal de Coqueiral solicitará à FORNECEDORA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- 9.1.3- Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados.
- 9.1.4- As visitas adicionais somente serão pagas mediante a assinatura de termo aditivo.
- 9.2- As medições dos serviços prestados deverão ser devidamente instruídas com a documentação necessária á verificação da respectiva medição conforme descrito no item acima.
- 9.3- O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil a contar da prestação do serviço no mês anterior e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, ou em data pré-fixada pela a prefeitura e a contratada após o dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviços, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Coqueiral.
- 9.4- Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 9.5- O pagamento será efetuado em nome da empresa licitante FORNECEDORA através de boleto bancário.
- 9.5.1 O pagamento será efetuado em nome da empresa licitante FORNECEDORA através de código de barras contido na fatura, ou através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente.
- 9.6- Nenhum pagamento isentará a FORNECEDORA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 9.7- Independente da retenção do ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 9.7.1 De acordo com o RICMS Regulamento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação decreto nº 43.080/2002 e posteriores decretos.

Através do Conv. ICMS 16/13, efeitos a partir de 12.04.13. fica descrito:

Cláusula primeira: Ficam as Unidades da Federação signatárias deste convênio autorizadas a conceder às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações regimes especiais para cumprimento de obrigações tributárias relacionadas com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações



Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amor por nossa gente!

Administração 2017 | 2020

de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nos termos deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 − De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:
- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento;
- b) retardar total ou parcialmente a prestação dos serviços;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação CRC;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:
- 10.2.1 <u>advertência</u> (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;
- 10.2.2 multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:
- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O.
- F.), por dia de atraso na prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pelos serviços prestados com vícios ou defeitos ocultos, que diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na prestação dos serviços,
- superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 10.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- 10.2.2.2 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato.



Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

10.2.3 - suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e

impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) prestar os serviços de forma diferentes dos licitados quanto à especificação sem justificativa técnica;
- d) retardar a execução do pregão;
- e) solicitar cancelamento de item.
- 10.2.4 <u>declaração de inidoneidade</u> (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.
- 10.2.5 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato.
- 10.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 10.4- O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos a Fornecedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1-Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.
- 11.2-A contratada só poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, com autorização prévia e expressa da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1- Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto ao mesmo, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.2-A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.
- 12.3- Integram este Contrato a proposta vencedora e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu.
- 12.4-Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.



Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amor por nossa gente!

Administração 2017 | 2020

- 12.5-O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 12.6-Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais.
- 12.7- Fica eleito o foro da Comarca de Coqueiral-MG para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 12.8- E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinaram.

| | Coqueiral, | _ de _ | de 2017. |
|---|-------------|--------|-----------------------------|
| | | | |
| | | | |
| Rossano de Oliveira Prefeito Municipal | | | Responsável pela Contratada |
| | | | |
| Testemunhas: | | |] |
| 1)- | | | |
| | | | |
| 2)- | | | |